

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, ADRIANO LA TORRE, PAULO MARCOS GUEDES E OUTROS AO PROJETO DE LEI Nº 086/2024 - REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2025.

EMENDA Nº 01

1. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 086/2024.

REDUZIR R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões) da dotação: 3.1.90.11.00-04.122.7002-2002-01

Programa: 04.122.7002

Ação: 2002

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Classificação Econômica: Ficando a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Administração com R\$ 101.781.830,00 (Cento e um Milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta Reais).

ACRESCER R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões) na dotação: 3.3.90.39.00-15.451.6007-2066-01

Programa: 15.451.6007

Ação: 2066

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Classificação Econômica: Ficando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos com R\$ 17.812.231,27 (Dezessete Milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e trinta e um Reais e vinte e sete Centavos).

Rio Claro, 19 de Novembro de 2024.


JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador

ADRIANO LA TORRE
Vereador


PAULO MARCOS GUEDES
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES INFRA-ASSINADOS
AO PROJETO DE LEI Nº 086/2024 REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2025.**

1ª Emenda modificativa ao Projeto de Lei 086/2024, na página 01, 02, 05 e 17 quadro VIII.

EMENDA Nº 02

Programa: 1001 - Gerenciamento do Sistema de Saúde

Ação: 0.122.1001.2101- Manutenção do gabinete da presidência, diretorias e assessorias

Reduzir: 1.600.000,00

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção do gabinete da presidência, diretorias e assessorias com R\$ 4.036.387,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 específica para a Gestão das ações do programa de saúde bucal

Programa: 1004 - Reorganização do modelo de atenção à saúde

Ação: 0.301.1004.2120 - Gestão das ações do programa de saúde bucal

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Ficando a gestão das ações do programa de saúde bucal com um total de R\$2.307.400,00.

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 específica para a Gestão das ações dos programas de vigilância epidemiológica

Programa: 1006 - Vigilância sempre alerta



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ação: 10.305.1006.2156 - Gestão das ações dos programas de vigilância epidemiológica

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Ficando a Gestão das ações dos programas de vigilância epidemiológica com um total de R\$ 1.509.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 específica para a Manutenção Proteção animal

Programa: 6009 - Gestão de Meio Ambiente e proteção animal

Ação: 18.608.6009.2230 - Manutenção Proteção Animal

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção Proteção Animal com um total de R\$ 3.600.000,00

2ª Emenda modificativa ao Projeto de Lei 086/2024, na página 08, quadro VIII.

Programa 2001 : Gestão das políticas de educação

Ação: 12.361.2001.2002 - Desenvolvimento e implementação de RH

Reduzir 1.000.000,00

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica:

Ficando o Desenvolvimento e implementação de RH com 34.887.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 específica para a Construção, reforma e ampliação pré-escola

Programa: 2001 - Gestão das políticas da Educação

Ação: 12.365.2001.1056 Construção, reforma e ampliação pré- escola

EMENDA N° 03



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica:

Ficando a Construção, reforma e ampliação pré- escola com um total de R\$ 2.000.000,00

3ª Emenda modificativa ao Projeto de Lei Lei 086/2024, na página 09, quadro VIII.

Programa 3003 : Expansão e inclusão cultural

EMENDA Nº 04

Ação: 13.392.3003.1001 - Construção, reforma e ampliação

Reduzir 500.000,00

Órgão Responsável: Secretaria de Cultura

Classificação Econômica:

Ficando a construção, reforma e ampliação com o valor de R\$ 500.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 específica para eventos diversos

Programa: 3003 - Expansão e inclusão cultural

Ação: 13.392.3003.2067 - Eventos diversos

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura

Classificação Econômica:

Ficando os eventos diversos com o valor de R\$ 935.000,00

4ª Emenda modificativa ao Projeto de Lei 086/2024, na página 11 e 12, quadro VIII.

Programa 4002 : Gestão de desenvolvimento social

EMENDA Nº 05

Ação: 08.244.4002.2002 - Desenvolvimento e implementação de RH

Reduzir 600.000,00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento social

Classificação Econômica:

Ficando o Desenvolvimento e implementação de RH com R\$ 8.164.000,00

Programa 4002 : Gestão de desenvolvimento social

Ação: 08.244.4003.2053 - Manutenção do departamento

Reduzir 65.000,00

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento social

Classificação Econômica:

Ficando a manutenção do departamento com o valor de R\$ 356.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 600.000,00 específica para o Programa Municipal Renda Solidária

Programa: 4002 - Gestão de desenvolvimento social

Ação: 08.244.4002.2338 - Programa Municipal renda solidária

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento social

Classificação Econômica:

Ficando o programa municipal de renda solidária com o valor de R\$ 2.400.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 65.000,00 específica para Projetos Diversos

Programa: 4002 - Gestão de desenvolvimento social

Ação: 08.244.4003.2013 - Projetos diversos

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento social

Classificação Econômica:

Ficando o Projetos diversos com o valor de R\$ 399.000,00



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.


SERGINHO CARNEVALE
Vereador

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


GERALDO VOLUNTÁRIO
Vereador


HERNANI LEONHARDT
Vereador

ADRIANO LA TORRE
Vereador

VAGNER BAUNGARTNER
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

Fundação Municipal de Saúde

O remanejamento de verbas realizado dentro da pasta se deve a três situações: melhorias para o bebê sorriso, aumento das ações de vigilância epidemiológica e destinação de verbas para a UBS animal.

O bebê sorriso hoje está localizado no mesmo prédio que o CEI, contudo o mesmo não conta com instalações que possam dar um conforto tanto às mães dos bebês, quanto aos mesmos. Em visita realizada no local, foi possível constatar que algumas salas não contam com ventilação, são pequenas e o programa não pode ser expandido em razão da falta de espaço para comportar uma alta demanda de atendimentos, que já são bem expressivos.

No que concerne ao aumento de valores para a gestão das ações dos programas de vigilância epidemiológica, se faz necessária ante o alto índice de pessoas que contraíram dengue neste ano de 2024, sendo de conhecimento público que aumentar a prevenção ainda continua sendo o remédio mais eficaz contra a propagação de doenças.

E, por fim, a destinação de verba para a UBS animal através da Manutenção Proteção Animal, se deve ao fato de que a verba existente atualmente não comporta as necessidades da UBS, sendo necessário aumentar o valor destinado a essa ação para cumprir com a função para qual foi criada e continuar a beneficiar as pessoas que estão inseridas no Cadastro Único.

Além disso, em comparação ao orçamento destinado a **manutenção do gabinete, presidência, diretorias e assessorias** dos anos de 2023 e 2024, ao qual foram R\$ 2.585.898,00 e R\$ 2.456.551,00 respectivamente, sendo que o valor que será destinado para 2025 é de R\$ 5.636.387,00, ou seja, mesmo com a redução de 1.600.000,00 ainda restariam 4.036.387,00, sendo superior ao exercício deste ano em R\$ 1.579.836,00.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

A alteração de valores na referida pasta, se faz necessária ante a ausência de refeitório na escola Sueli Maria Proni Cerri, ao qual atende mais de 200 crianças. A escola cresceu muito nos últimos anos, porém não conta com refeitório e cozinha, e devido a isso, para tentar acomodar melhor as crianças para realizarem suas refeições, houve a transformação de uma sala de aula em refeitório, contudo o lugar é muito quente e pequeno, tem que se fazer três turnos para que todas as crianças possam sentar à mesa para se alimentar.

Além disso, a cozinha do local também foi improvisada, era a antiga sala de professores, é pequena e pouco arejada, o teto é muito baixo na região central, o que faz com o que o local fique muito quente prejudicando os funcionários que ali trabalham.

Mesmo que a redução seja de R\$ 1.000.000,00 da ação de desenvolvimento e implementação de RH, seguindo um comparativo com os exercícios anteriores, ao qual em 2023 foi de R\$ 55.713.000,00, em 2024 R\$ 47.838.640,00 e para 2025 no importe de R\$ 55.045.000,00, mesmo com a redução, ainda restam 54.045.000,00.

Secretaria Municipal de Cultura

O remanejo de verbas dentro da pasta da Cultura se deve ao fato de que nos anos anteriores foram remanejados recursos até de outras pastas para a construção, reforma e ampliação, estando praticamente todos os equipamentos públicos restaurados ou reformados.

Dessa forma, o remanejamento para os **eventos diversos** dentro da Secretaria se faz necessário para dar continuidade a promoção do bem estar a população, dando aos mesmos o acesso facilitado a cultura e ao lazer que são direitos importantíssimos em nosso ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

O remanejamento sugerido dentro Secretaria de Desenvolvimento Social infere diretamente no valor do cartão Renda Solidária, aos quais atualmente tem o valor de R\$ 150,00 reais, hoje, com a alteração o valor poderá subir, para R\$ 160,00, e aumentar o número de cartões, ao qual hoje conta com 1.000, podendo subir para 1250, impactando positivamente as famílias que contam com esse apoio.

Além disso, em comparativos dos exercícios anteriores, embora haja a redução de R\$ 600.000,00 ainda restam R\$ 8.164.000,00 para a ação, sendo que os valores para os exercícios de 2023 e 2024 eram de R\$ R\$ 6.622.000,00 e 7.138.040,00 respectivamente comportando ainda um aumento de R\$ 1.025.960 sendo maior que a inflação acumulada nos últimos 12 meses.

O segundo remanejamento na pasta, especificamente na ação de **projetos diversos** foi aumentada em razão da Lei Municipal que institui a semana municipal do brincar, sendo uma campanha para a sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar na infância, promovendo diversas atividades em regiões mais afastadas da cidade que não contam com tanta estrutura promovendo a interação das crianças, desenvolvendo brincadeiras lúdicas e demonstrando que as crianças são importantes em nosso município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT AO PROJETO DE LEI Nº 086/2024 REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2025

1ª Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 086/2024, no Quadro I – B.

EMENDA Nº 06

Programa: 7002 – Gestão Municipal

Ação: 02.00.04.122.7002.2227 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Reduzir: R\$ 250.000,00

Órgão Responsável: Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção do Gabinete do Prefeito com R\$ 216.122,32

Programa: 7003 – Gestão de Políticas de Governo

Ação: 17.00.04.131.7003.2349 – Manutenção Secretaria de Comunicação

Reduzir: R\$ 250.000,00

Órgão Responsável: 17.00.00 - Secretaria Municipal de Comunicação

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção da Secretaria de Comunicação com R\$ 1.570.200,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 específica para a Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita

Programa: 7003 – Gestão de Políticas de Governo

Ação: 04.122.7003.2348 – Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita

Órgão Responsável: 16.00.00 - Gabinete da Vice-Prefeita

Classificação Econômica:

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

21NOV2024 16:03

CÂMARA SECRETARIA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ficando a Manutenção do gabinete da Vice-Prefeita com um total de R\$ 550.000,00.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024

Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral

Líder do MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES, AO PROJETO DE LEI Nº 086/2024 – REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2025.

1. EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086/2024.

REDUZIR R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) da dotação 04.123.7002.2003

Programa: 04.123.7002

Ação: 2003

EMENDA Nº 07

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Classificação Econômica: Ficando a Secretaria Municipal de Finanças Com R\$ 7.887.700,00 (Sete Milhões, Oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos Reais).

ACRESCENTAR R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para a dotação 27.813.3004.2067

Programa: 27.813.3004

Ação: 2067

Órgão responsável Secretaria de Esportes – Eventos Diversos

Classificação Econômica: Ficando Eventos Diversos com R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)

Rio Claro, 21 de novembro de 2024



Geraldo Luís de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

21NOV2024 17:12

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16544

O.f.D.E.059/24

Rio Caro, 04 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal do Município Rio Claro, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar as transformações a seguir especificadas no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.144, de 5 de dezembro de 1969, o que o fazemos com fundamento no artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Inspirado nas mais recentes reestruturações ocorridas no setor de saneamento, tais como, no Estado de São Paulo, a desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o Projeto de Lei ora encaminhado através da presente Mensagem visa obter, dessa nobre Câmara Municipal de Rio Claro, a devida autorização legislativa para que o Poder Executivo dessa municipalidade possa transformar a autarquia municipal denominada Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE em empresa pública sob a razão social DAAE S.A., com personalidade jurídica de Direito privado, patrimônio próprio e constituída sob a forma de sociedade anônima e, ainda, sua posterior transformação em sociedade de economia mista, isso mediante aumento do seu capital social e renúncia dos direitos de subscrição detidos pelo Município de Rio Claro. Por fim, objetiva-se, atento às transformações do setor, bem como à premente necessidade de respostas por eficiência e tomadas de decisão aderentes às novas realidades, autorizar, nos termos ali regulamentados, a desestatização da companhia.

Mais especificamente, propõe-se, em primeiro lugar, que se autorize o Poder Executivo a transformar a autarquia municipal em empresa pública. Referido arranjo já representará um significativo avanço na reestruturação do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, o qual adquirirá, já nessa ocasião, um regime jurídico mais moderno, em especial, quanto ao regime de contratação de bens e serviços.

Continuamente ao processo de transformação projetado, a empresa pública, nos termos da autorização veiculada na presente proposição legislativa, deverá ser transformada em sociedade de economia mista, agregando, por meio de licitação, um acionista minoritário privado, mantido com o Município de Rio Claro o seu controle, isso mediante a posse da maioria das ações com direito a voto.

O citado processo transparente e competitivo não selecionará meramente um acionista minoritário, mas será capaz de selecionar um parceiro dotado de *expertise* técnica e de recursos capazes de, inclusive, alavancar a capacidade de investimentos por parte da companhia municipal. Ademais, a venda de ações permitirá que o Município de Rio Claro adquira recursos para implementar políticas públicas relevantes localmente.

Ademais, propõe-se, desde já, autorizar o Poder Executivo municipal a desestatizar a companhia, isso através da alienação das ações que asseguram ao Município a preponderância nas deliberações sociais, asseguradas, obviamente, as retaguardas necessárias a seguir detalhadas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Referidas transformações do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE coadunam-se com as contemporâneas transformações operadas no setor de saneamento, as quais impõem a estruturação de arranjos eficientes na prestação dos serviços públicos. Ademais, essa Municipalidade, em nome das relevantes missões institucionais sob sua responsabilidade, bem como do dever de prestação de diversos outros serviços públicos de titularidade municipal, deve sempre atentar-se para oportunidades que lhe permitam obter recursos privados, sem que isso acarrete qualquer prejuízo à continuidade na prestação de serviços públicos.

É o que se coloca com relação ao atual Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, o qual não pode defasar-se, bem como não deve deixar de acompanhar às recentes exigências por eficiência operacional e institucional. Em se constituindo em ativo municipal que pode ser capitalizado, isso por meio de recursos provenientes da iniciativa privada, é dever dessa municipalidade aproveitar-se, legitimamente, de oportunidades negociais derivadas do ingresso da iniciativa privada, assegurado, por uma obviedade, e conforme já reiterado, o dever de mais absoluta continuidade na prestação dos serviços públicos correlatos.

Nos termos da proposição legislativa que acompanha a presente Mensagem, inexistente qualquer risco de que as transformações que se procura implementar no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE afetem as irrenunciáveis e indelegáveis competências e atribuições institucionais dessa Municipalidade, isso na medida em que, em especial, assegura-se ao Município de Rio Claro ações preferenciais de classe especial, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conferindo-lhes poder de veto nas deliberações sociais relacionadas à denominação e sede da companhia; alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que afetem direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial; liquidação da companhia; disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas; e, por fim, alteração dos direitos assegurados por esta Lei ou pelo estatuto social da companhia sem anuência escrita e expressa pelo Município de Rio Claro.

Ou seja, o Município de Rio Claro permanecerá, nesse arranjo, com uma posição acionária de grande relevância estratégica. E não se trata apenas de um papel especial na obtenção de receitas originadas da companhia, mas também de uma posição que lhe assegura a prerrogativa de vetar decisões que, em especial, contrariem as motivações que venham ensejar a desestatização da companhia.

Instituídas referidas retaguardas, a modernização do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, bem como a sua desestatização, assegurará ao Município a obtenção de recursos, ao passo que a companhia poderá, no novo arranjo, assumir forma societária, estrutura de governança e quadro de pessoal mais compatíveis com a maior concorrência que se vislumbra para o setor de saneamento nos próximos anos e décadas. Ademais, o Município de Rio Claro poderá manter a condição de acionista minoritário da companhia e, assim, colher seus dividendos e alocá-los na implementação de políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Expostas, assim, as razões determinantes dessa minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

(Dispõe sobre transformações do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências)

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transformar a autarquia denominada Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, criada pela Lei Municipal nº 1.144, de 5 de dezembro de 1969, em empresa pública sob a razão social DAAE S.A.

§ 1º - A DAAE S.A. terá personalidade jurídica de Direito privado, deterá patrimônio próprio e será constituída sob a forma de sociedade anônima.

§ 2º - A DAAE S.A. será vinculada à Secretaria de Governo, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Rio Claro, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território municipal.

§ 3º - A DAAE S.A. terá como finalidade a prestação dos serviços de saneamento básico, conforme definição dada pelo inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Por ocasião da constituição da empresa pública, o Município de Rio Claro integralizará as ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens e direitos da atual autarquia Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a transformar a empresa pública em sociedade de economia mista, mediante aumento do seu capital social e renúncia dos direitos de subscrição detidos pelo Município de Rio Claro.

§ 1º - Por ocasião da transformação da empresa pública em sociedade de economia mista, será realizada licitação pública para a seleção da pessoa jurídica de Direito privado para se tornar o acionista minoritário da companhia, realizada a subscrição de novas ações.

§ 2º - Fica, desde já, autorizada a outorga, pelo Município de Rio Claro, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, à DAAE S.A.

§ 3º - O Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º - A regulação dos serviços ficará a cargo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

§ 5º - A DAAE S.A. ficará sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e instrumentos congêneres, incluindo o Contrato de Parceria Público-Privada subscrito em 15 de fevereiro de 2007, cujo objeto é relativo à prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhadas das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, e, ainda, convênios, e instrumentos congêneres, incluídos termos de ajustamento de conduta firmados pelo DAAE antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 6º - Caberá ao Município de Rio Claro, com apoio da DAAE S.A., realizar as medidas necessárias à efetivação das sub-rogações referidas no § 5º.

§ 7º - A DAAE S.A. poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, constituir subsidiárias, integrais ou não, coligar-se e participar de empresas privadas, desde que tenham como objeto social atividades relacionadas àquelas elencadas no § 3º do artigo 1º desta Lei.

§ 8º - Ficam a DAAE S.A. e suas subsidiárias, desde já, autorizadas a participar de blocos de controle das sociedades de que participem, a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da sociedade de economia mista, sendo que o estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Município de Rio Claro, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas:

- I - à denominação e sede da companhia;
- II - alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que afetem direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial;
- IV - liquidação da companhia;
- V - disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas;
- VI - alteração dos direitos assegurados por esta Lei ou pelo estatuto social da companhia sem anuência escrita e expressa pelo Município de Rio Claro.

Art. 5º - O Estatuto Social da DAAE S.A. deverá observar as seguintes diretrizes e restrições:

- I - previsão de constituição e funcionamento de Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação;
- II - detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração;
- III - previsão de constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - detalhamento dos requisitos obrigatórios da Lei das Sociedades Anônimas, bem como regras de governança corporativa e transparência;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Art. 6º - Aos atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo do DAAE serão transferidos para quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, garantido o direito de optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, ou permanecer no quadro especial de servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em regime estatutário, preservado todos os direitos adquiridos, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 8º - As normas regulamentares e regimentais do DAAE que não contrariarem a presente Lei permanecerão em vigor até que seja editado o e estatuto social da DAAE S.A.

Art. 9º - A extinção do DAAE enquanto autarquia somente será operada de pleno direito quando da constituição da DAAE S.A., mediante registro dos seus atos constitutivos no registro comercial competente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no PROJETO DE LEI Nº 099/2024, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

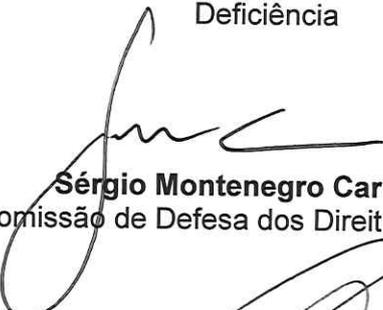


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 99/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 99/2024 -
PROCESSO Nº 16544-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 99/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre transformações do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04ZR-38JG-9A09-5WB3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Compete ao município privativamente dispor sobre os bens e serviços que lhe pertencam, a teor do artigo 8º, inciso V, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de uso de bens municipais, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Na justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal o mesmo aduziu que o Projeto de Lei ora analisado visa obter a devida autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transformar a autarquia municipal denominada Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro — DAAE em empresa pública sob a razão social DAAE S.A., com personalidade jurídica de Direito privado, patrimônio próprio e constituída sob a forma de sociedade anônima e, ainda, sua posterior transformação em sociedade de economia mista, isso mediante aumento do seu capital social e renúncia dos direitos de subscrição detidos pelo Município de Rio Claro.

O Senhor Prefeito Municipal sustentou, também, que atento às transformações do setor, bem como à premente necessidade de respostas por eficiência e tomadas de decisão aderentes às novas realidades, faz necessário autorizar, nos termos ali regulamentados, a desestatização da companhia.

Alegou que o referido arranjo já representará um significativo avanço na reestruturação do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro — DAAE, o qual adquirirá, já nessa ocasião, um regime jurídico mais moderno, em especial, quanto ao regime de contração de bens e serviços.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por fim, o Senhor Prefeito Municipal informou que o processo de transformação projetado (empresa pública) deverá ser transformado em sociedade de economia mista, agregando, por meio de licitação, um acionista minoritário privado, mantido com o Município de Rio Claro o seu controle, isso mediante a posse da maioria das ações com direito a voto. Alegou que o citado processo transparente e competitivo não selecionará meramente um acionista minoritário, mas será capaz de selecionar um parceiro dotado de expertise técnica e de recursos capazes de, inclusive, alavancar a capacidade de investimentos por parte da companhia municipal. Ademais, sustentou que a venda de ações permitirá que o Município de Rio Claro adquira recursos para implementar políticas públicas de interesse relevantes.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04ZR-38JG-9A09-5WB3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 99/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=04ZR38JG9A095WB3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 04ZR-38JG-9A09-5WB3



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:49:08

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:53:06

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:56:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 04ZR-38JG-9A09-5WB3



Câmara Municipal de Rio Claro

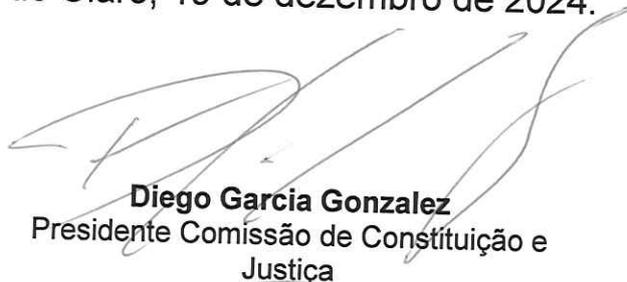
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 099/2024**, de Aatoria do Senhor Prefeito Municipal.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 99/2024 (*Dispõe sobre transformação do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE e dá outras providências*), ficando com a seguinte redação:

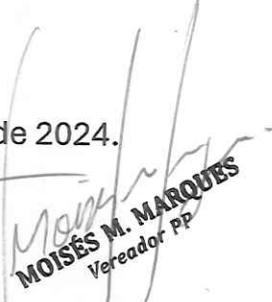
“Art. 6º - Os atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo do DAAE serão transferidos para o quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, garantido o direito de optar por integrar o quadro de pessoal do DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, ou permanecer no quadro especial de servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em regime estatutário, preservados todos os direitos adquiridos, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração, inclusive aos inativos e pensionistas.”

Rio Claro, 12 de dezembro de 2024.


ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador


ADRIANO LA TORRE
Vereador
1º Secretário


SIVALDO FAISCA
Vereador - PL


MOISÉS M. MARQUES
Vereador PP


THIAGO YAMAMOTO
Vereador
Camara Municipal de Rio Claro


Rafael Henrique Andreetta
Vereador


VAL DEMARCHI
Vereador
Partido Liberal - PL

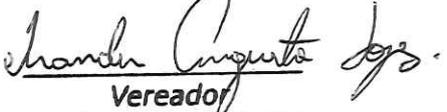

JULINHO LOPES
Vereador dos Progressistas

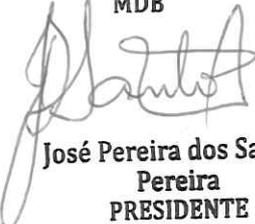

WAGNER BAUNGARTNER
Vereador PSD

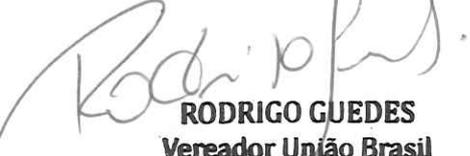

VEREADOR
Paulo Guedes
Progressista

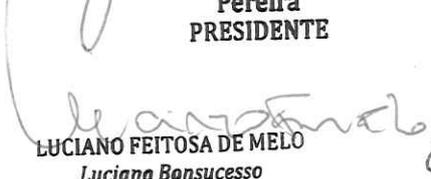

Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
MDB

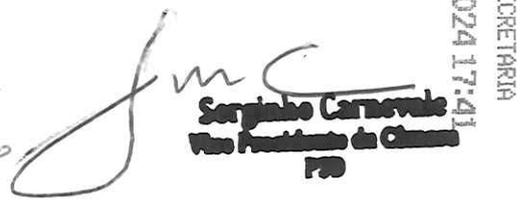

DIEGO GARCIA GONZALEZ
(Pr. Diego)
Vereador PSD


Irander Augusto Lopes
Líder do Republicanos


José Pereira dos Santos
Pereira
PRESIDENTE


RODRIGO GUEDES
Vereador União Brasil


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Luciano Bonsucesso
Vereador - PL


Sergio Carnevale
Vice Presidente da Câmara
PSD

CÂMARA SECRETARIA
16/DEZ/2024 17:41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

1. Direitos Adquiridos

A aposentadoria e a pensão são considerados direitos adquiridos para aqueles que contribuíram ao longo de sua vida profissional para o sistema de seguridade social. Colocar em risco esses direitos pode ser interpretado como uma violação do princípio da legalidade, já que o cidadão cumpriu com suas obrigações legais ao longo de sua vida laboral.

2. Garantia da Dignidade Humana

O pagamento de aposentadorias e pensões garante a dignidade dos beneficiários. Muitas vezes, aposentados e pensionistas dependem desses recursos para a manutenção de suas necessidades básicas, como alimentação, saúde, habitação e transporte. A interrupção ou redução desse benefício pode levar a situações de vulnerabilidade e exclusão social.

3. Impacto na Qualidade de Vida

Para muitos, a aposentadoria é a única fonte de renda após o período de atividade profissional. A manutenção desses benefícios é crucial para assegurar uma vida digna durante a aposentadoria, especialmente em contextos de envelhecimento da população e a alta dependência dos mais velhos em relação aos benefícios previdenciários.

4. Equilíbrio Social

O sistema de aposentadoria e pensão está vinculado a uma política de redistribuição de riquezas, onde o valor retirado dos trabalhadores ativos é destinado aos inativos e suas famílias. Isso fortalece a coesão social e reduz as desigualdades, uma vez que promove uma forma de apoio a pessoas que, muitas vezes, não têm outras fontes de renda ou apoio familiar.

5. Responsabilidade do Estado

O Estado tem a responsabilidade de manter a integridade do sistema de seguridade social, que inclui o pagamento de aposentadorias e pensões. Além disso, o Estado deve assegurar que os recursos para esse fim sejam adequadamente administrados e garantidos para todos os cidadãos que têm direito, sem descontinuidade nos pagamentos.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6. Estabilidade Econômica e Confiança no Sistema

Manter os benefícios de aposentadoria e pensão é também uma forma de garantir a confiança na sustentabilidade do sistema previdenciário. Os cidadãos precisam acreditar que, ao contribuir durante sua vida laboral, terão uma aposentadoria digna no futuro. Alterações ou cortes nos benefícios podem gerar incertezas e desconfiança em relação à eficácia do sistema.

Portanto, a manutenção dos benefícios de aposentados e pensionistas não só é uma questão de direito, mas também de garantir a estabilidade social e econômica, respeitando os princípios constitucionais que regem o Estado de bem-estar social.



f

o

o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



16547

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

(Dispõe sobre a inclusão da modalidade esportiva Kung-Fu na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Reconhece a modalidade Kung-Fu como instrumento esportivo educacional, integrando o ensino nas escolas da Rede Municipal.

Artigo 2º - São objetivos da integração:

- I - Incentivar a prática do Kung-Fu como ferramenta de educação e disciplina para crianças e adolescentes, promovendo valores como respeito, perseverança, autocontrole e disciplina.
- II - Fortalecer o desenvolvimento físico e motor, contribuindo para uma infância saudável e com menores índices de sedentarismo.
- III - Promover a inclusão social e a redução da vulnerabilidade social, proporcionando atividades que ocupem o tempo livre de forma construtiva e educativa.
- IV - Desenvolver habilidades emocionais e de resolução de conflitos, incentivando o controle da ansiedade e a autoconfiança.
- V - Fomentar a integração social, estimulando o respeito e a convivência em grupo entre os praticantes, independentemente de diferenças culturais, sociais ou econômicas.

Artigo 3º - Para implementar a modalidade esportiva de Kung-Fu na Rede de Ensino Municipal, o Poder Executivo firmará convênios com entidades públicas, privadas ou federações esportivas das unidades federativas.

Artigo 4º - Considera que a aplicação do Kung-Fu nas escolas municipais acarretará nos seguintes benefícios aos estudantes: desenvolvimento psicológico, disciplina, prática esportiva e qualidade de vida.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de dezembro de 2024.

**PAULO MARCOS GUEDES
VEREADOR**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 101/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=66AS2UZ341J6YZEE>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 66AS-2UZ3-41J6-YZEE



PAULO MARQUES GUEDES

Vereadora

Assinado em 13/12/2024, às 09:37:08

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 66AS-2UZ3-41J6-YZEE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO KUNG FU NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O presente Projeto de Lei representa, para as crianças com que frequentam a rede pública municipal de ensino, a possibilidade de participarem das atividades que envolve a modalidade de arte marcial Kung-Fu, a qual tem grande contribuição para a formação das crianças.

É importante reforçar que a implementação do kung-fu nas escolas municipais dará maior acesso dos alunos a prática esportiva, desenvolvimento psicológico, disciplina, e qualidade de vida.

Considerando que o esporte e lazer é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, previsto no art. 217, e pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), conforme disposto no art. 71.

Considerando que o Kung-Fu, possui alguns princípios, dentre eles:

- **O respeito ao próximo;**
- **A gentileza;**
- **O físico e o espírito forte;**
- **A busca por uma vida saudável;**

Considerando que por pertencer a categoria de artes marciais, o kung-fu se desenvolve mediante regras táticas, dentre as quais se encontram os **Princípios morais**: honra, coragem, solidariedade e justiça.

Desse modo, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação dessa proposição de grande relevância e alcance social.



Câmara Municipal de Rio Claro

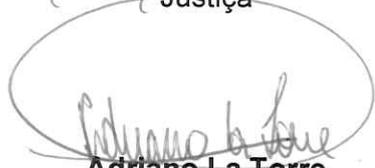
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 101/2024**, de Autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 101/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 101/2024 -
PROCESSO Nº 16547-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 101/2024, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre a inclusão da modalidade esportiva Kung-Fu na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a inclusão da modalidade esportiva Kung-Fu na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - H4TS-8RAW-MG46-0WTC



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 101/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H4TS8RAWMG460WTG>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H4TS-8RAW-MG46-0WTG



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:51:04

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:53:49

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:56:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - H4TS-8RAW-MG46-0WTG



Câmara Municipal de Rio Claro

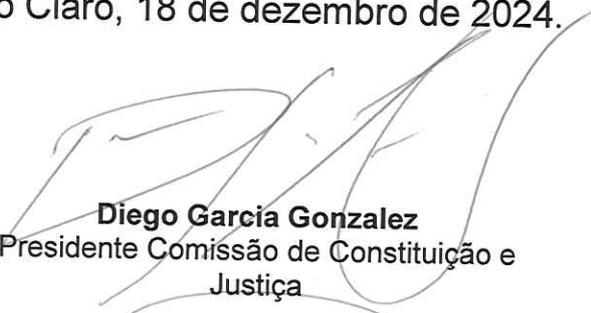
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 101/2024**, de Autoria Paulo Marcos Guedes.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

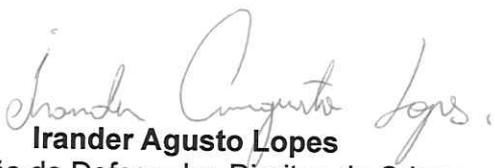
José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

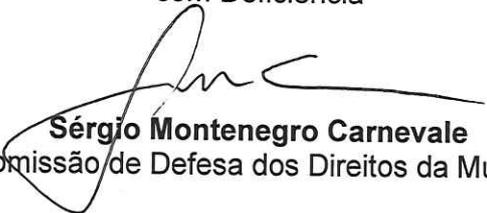

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



16550

Projeto de DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Rio-Clarense à Sra. Érica Cristina Belomi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense, promovendo o desenvolvimento social, a inclusão e a cidadania no município, destacando-se por sua dedicação, ética e compromisso com o bem-estar e o progresso da sociedade local.

Parágrafo único. O título ora concedido é uma forma de expressar o agradecimento e o reconhecimento público por suas ações, que têm contribuído significativamente para transformar a realidade de inúmeras pessoas e fortalecer os valores de solidariedade e justiça social em Rio Claro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo homenagear a Sra. Érica Cristina Belomi, natural de [cidade de nascimento], pelos notáveis serviços prestados ao município de Rio Claro e à sua população.

Graduada em Administração de Empresas, Érica Belomi destacou-se ao longo de sua trajetória profissional por sua atuação exemplar em projetos sociais e políticas públicas. Como Coordenadora Geral da União de Amigos (UDAM), Érica desenvolveu e gerenciou iniciativas de grande impacto, incluindo programas de inclusão produtiva, assistência a idosos, crianças e adolescentes, além de cursos profissionalizantes que beneficiaram inúmeros cidadãos. Sua liderança também foi evidenciada na idealização do projeto "Mãos na Massa" e na sistematização de dados institucionais para maior eficiência e transparência.

Durante sua gestão como Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Érica implementou programas de segurança alimentar, criou a Lei Municipal que assegura 3% do orçamento para a Rede do Terceiro Setor, e foi idealizadora da "Horta Solidária", iniciativa premiada a nível estadual. Durante a pandemia da Covid-19, demonstrou notável resiliência e compromisso ao gerenciar a



produção de 35 mil pães caseiros para famílias em situação de extrema vulnerabilidade.

Além disso, sua atuação em conselhos municipais, como o CMSEA, CMDCA, CMAS, CMDM e CMES, ressalta seu compromisso com a sociedade civil organizada e com a formulação de políticas públicas eficazes.

Érica Belomi possui habilidades notáveis em liderança, gestão de recursos humanos e resolução de conflitos, destacando-se por sua acessibilidade e capacidade de articulação com a rede socioassistencial. Sua atuação transformadora contribuiu significativamente para a qualidade de vida da população de Rio Claro, evidenciando seu compromisso com o bem-estar coletivo e a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, é mais do que justa a concessão do título de Cidadã Rio-Clarense à Sra. Érica Cristina Belomi, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à nossa cidade e pela dedicação incansável ao progresso social.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Marcos Guedes
Vereador.

José Pereira
Presidente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3R8022F3BH4ECZM8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3R80-22F3-BH4E-CZM8


PAULO MARQUES GUEDES

Vereadora

Assinado em 13/12/2024, às 10:17:04




JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 13/12/2024, às 10:57:23

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3R80-22F3-BH4E-CZM8



Bibliografia – Sra. Érica Cristina Belomi

Érica Cristina Belomi, nascida em 02 de julho de 1982, é uma profissional com sólida trajetória no campo da administração pública e do Terceiro Setor, destacando-se pela liderança em programas sociais e pela implementação de políticas públicas que impactaram positivamente a população de Rio Claro/SP.

Formada em Administração de Empresas pelo Claretiano Centro Universitário (2013), Érica tem ampla experiência em gestão de equipes, articulação institucional e desenvolvimento de ações voltadas para a inclusão social e a segurança alimentar.

Atuou como Coordenadora Geral na União de Amigos (UDAM) em dois períodos (2008-2016 e 2021 até o momento), liderando programas como o Banco de Alimentos e o Inclusão Produtiva. Foi idealizadora do projeto Mãos na Massa e responsável por modernizar a gestão de dados institucionais da organização. Além disso, contribuiu ativamente como conselheira e presidente em diversos Conselhos Municipais, como o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSEA) e o Conselho de Assistência Social (CMAS).

Entre 2017 e 2020, Érica ocupou o cargo de Secretária Municipal do Desenvolvimento Social em Rio Claro. Durante sua gestão, implementou a Lei Municipal Nº 5.413/2020, garantindo recursos ao Terceiro Setor, e regulamentou o Marco Legal da Rede do Terceiro Setor. Foi idealizadora do projeto Horta Solidária, reconhecido nacionalmente, e liderou ações emergenciais na pandemia de Covid-19, como a produção de milhares de pães caseiros para famílias em vulnerabilidade extrema.

Como voluntária, participou de ações de regularização fundiária no Jardim Bom Sucesso, em parceria com a UDAM, OAB, Ministério Público e Poder Judiciário, consolidando sua atuação em prol da justiça social.

Érica Belomi é reconhecida por sua habilidade em liderar equipes, gerir conflitos e implementar políticas públicas inovadoras, sempre com foco na inclusão social, transparência e modernização das estruturas públicas e sociais.

Eu, Erica Cristina Belomi, portador do documento de identidade nº 43.361.734-2 inscrito no CPF sob o nº 284.979.628-00, residente e domiciliado à rua 22, 1405 Jardim Anhangará, venho, por meio desta, declarar minha aceitação e ciência quanto ao recebimento de Título de Cidadã Rio-Clarense, que será outorgada por meio do Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes.

Reafirmo minha gratidão por esta honraria, comprometendo-me a comparecer à solenidade de entrega do referido título, conforme data, horário e local a serem previamente informados pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Erica Belomi', written over a large, faint circular stamp or watermark.



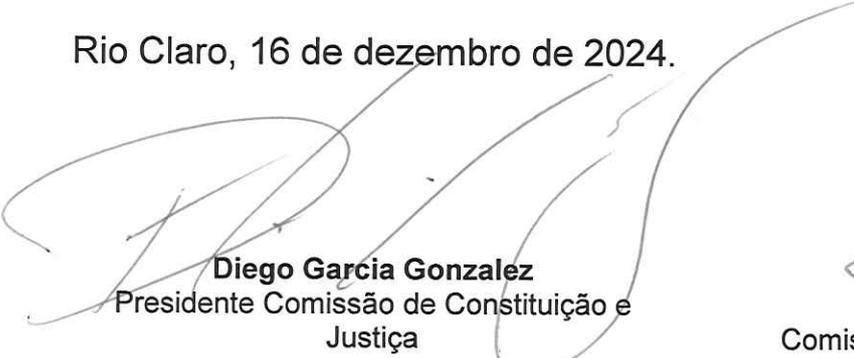
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024**, de Autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes e José Pereira dos Santos.

Rio Claro, 16 de dezembro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



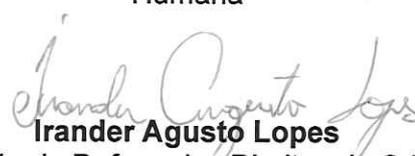
Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Adriano La Torre

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto Lopes

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

José Júlio Lopes de Abreu

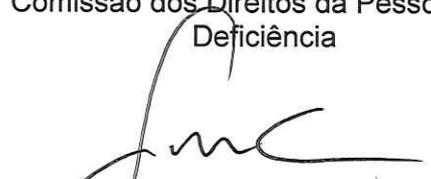
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente.

Vagner Aparecido Baugartner

Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024 - PROCESSO Nº 16550/2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Marcos Guedes e José Pereira dos Santos, que concede o título de Cidadã Rio-Clarense à Sra. Érica Cristina Belomi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense, promovendo o desenvolvimento social, a inclusão e a cidadania no município, destacando-se por sua dedicação, ética e compromisso com o bem-estar e o progresso da sociedade local.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)”

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C008-6BMO-W3M1-VB06



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 22/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C0086BM0W3M1VB06>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C008-6BM0-W3M1-VB06



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:46:18

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:52:47

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 17/12/2024, às 16:56:23

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - C008-6BM0-W3M1-VB06



Câmara Municipal de Rio Claro

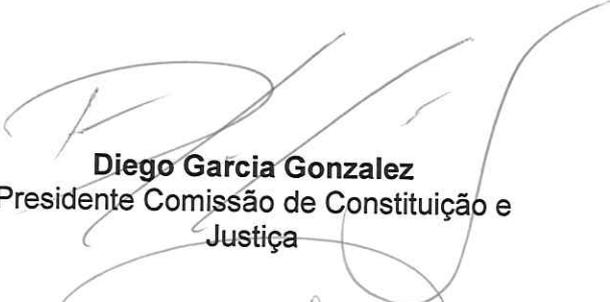
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2024**, de Aatoria do Vereador Paulo Marcos Guedes e José Pereira dos Santos.

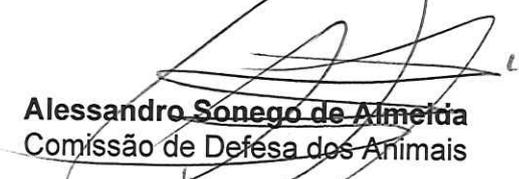
Rio Claro, 18 de dezembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

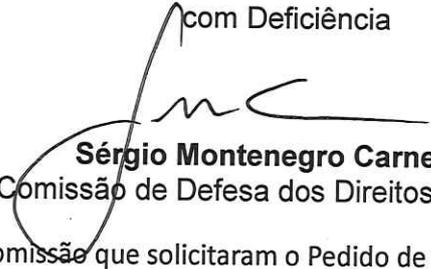

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.